



IPAAM
PLA 947
6
ACT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/00-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: União Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 99, 2º Pavimento B, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.501.861/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.195.480-7

FONE: (92) 3613-3255

FAX: (92) 3237-6196

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0434/98/V3

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 362 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 de Março de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA-LO N° 057/00-16 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0434/98/V3.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar ao mesmo, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações (balsas) denominadas: **União I, União II, União III, União IV, União VII, União VIII, União IX, União XI, União XIV, União XV, União XVI e União XVII.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, as declaração de Conformidade atualizadas
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.